



**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**ASSUNTO: Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – Segundo Segmento**

**RELATORA: Cleber de Oliveira Ferreira**

**PARECER N. 034/CME/2016**

**APROVADO EM 13/10/2016**

**PROCESSO N. 038/CME/2016**

## **I – HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEJA, mediante Ofício n. 14/2016, datado do dia 08.09.2016, encaminha a este Conselho Municipal de Educação-CME/Manaus, a Nova Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento, para análise, apreciação, orientação e autorização.

Salienta-se que o encaminhamento veio precedido de uma solicitação em caráter de urgência tendo em vista a mudança substancial da estrutura curricular, principalmente no que se refere à carga horária e ao processo de avaliação, ensejando para tanto a adequação de procedimentos, a necessidade de parametrização, a fim de que possa haver a operacionalização em conformidade com os sistemas de informação da Central de Matrícula e da Secretaria Municipal de Educação em relação ao acompanhamento do aproveitamento escolar bimestralmente.

Por seu turno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação, pautada na melhoria da qualidade da educação e no atendimento ao público de Educação de Jovens e Adultos, designou equipe de assessores técnicos do CME/Manaus para, conjuntamente com os representantes da Gerência de Educação de Jovens e Adultos da SEMED, fizessem análise das Novas Propostas Pedagógicas da EJA (1º e 2º Segmentos) da Rede Pública Municipal de Ensino e, se necessário, proceder com as devidas adequações nos moldes da legislação educacional vigente.

Atendendo às orientações da Presidência, foram realizadas 03 (três) reuniões na Plenária do CME/Manaus, precisamente nos dias 29 e 30 de setembro e 04 de outubro de 2016, cujo foco pautou-se na justificativa para implementação das Novas Propostas Pedagógicas, o aumento da carga horária e o resguardo do direito tanto do corpo discente quanto dos professores, sobretudo, acerca operacionalização plena das novas orientações, bem como a garantia da Hora de Trabalho Pedagógico – HTP.



Cabe destacar que a análise, que fora tratada neste Parecer, foi adstrita à Proposta Pedagógica da EJA do 2º Segmento, sob o prisma da Resolução n. 005/CME/2016, que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, a partir do regime instituído pela Lei N. 9.939/96 LDBEN.

Ademais, as ponderações foram pautadas na Resolução N. 007/CME/2011, que estabelece normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino, em especial, quando se refere à carga horária mínima.

## II – DA ANÁLISE

A Educação de Jovens e Adultos preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96), em especial no art. 37, destina-se *àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria*. E ainda em seus §§ 1º, 2º e 3º do aludido dispositivo estabelecem:

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

(LDBEN Nº 9.394/96, Seção V – da Educação de Jovens e Adultos, artigo 37 e parágrafo 1º).

Em análise à Minuta de alteração da Proposta Pedagógica da EJA- 2º Segmento, observou-se que sua reformulação tem o condão de fomentar um ensino de qualidade, voltada para o desenvolvimento de habilidades e competências do estudante.

Abstrai-se que tem como pressuposto o educando sendo sujeito sócio-histórico-cultural, com conhecimentos e experiências construídas ao longo da vida, onde cada sujeito possui um tempo próprio de formação, apropriando-se de saberes locais e universais, a partir de uma perspectiva de ressignificação da concepção de mundo e de si mesmo.



Em consonância com as necessidades e demandas dessa modalidade de ensino, a referida reformulação ou reelaboração seguiu as orientações da LDBEN N. 9394/96; do Parecer CNE/CEB N. 11/00; das Resoluções CNE/CEB N. 01/00, N. 03/10, N. 04/10 e da Resolução N. 007/CME/2011, bem como as transformações da sociedade e das relações sociais estabelecidas pelos indivíduos, principalmente no âmbito de Manaus.

Ainda de acordo com a nova proposta, os conteúdos programáticos estão em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Curricular para o 2º Segmento da EJA, proposto pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI do Ministério da Educação – MEC.

### **Do currículo**

Segundo a GEJA e observado por essa relatoria, a definição da Proposta Curricular de cada uma das áreas do conhecimento que integram este documento levou em consideração:

- O fato de que cada ano escolar na EJA corresponde a dois do ensino regular (6º ao 9º ano), sendo necessário definir um currículo que não fosse extenso e impossível de ser cumprido, mas que contemplasse os conhecimentos para formação dos discentes;
- A necessidade da SEMED/Manaus em ofertar um ensino de qualidade, compromissado em elevar os níveis de escolaridade de sua população.

E ainda, esta proposta surge com o intuito de redefinir o conceito da Educação de Jovens e Adultos no município de Manaus. Aquilo que anteriormente se denominava compensar o tempo perdido, hoje necessita ser revisto e concebido como uma formação para jovens e adultos que possibilite a aprendizagem, a qualificação não de maneira suplementar, mas fundamental e ao longo da vida.

A construção desta proposta contou com a participação de educadores que atuam nas escolas da SEMED, gestores escolares e representantes das Divisões Distritais Zonais - DDZ, buscando valorizar as experiências construídas ao longo do percurso da EJA em nosso país.

**Da Mudança Substancial da Carga Horária e do Processo Avaliativo na Perspectiva de Uniformizar com as demais Sistemas de Ensino.**



O público da EJA caracteriza-se por sua heterogeneidade, seja pela idade dos alunos, seja pelas diferenças relacionadas à forma como cada sujeito estabelece suas relações com a sociedade. Sendo assim, o ensino oferecido aos educandos dessa modalidade de ensino deve possibilitar a ampliação de seus conhecimentos certamente desenvolvidos ao longo de sua trajetória de vida, o desencadeamento de novas aprendizagens, a interlocução com o mundo do trabalho e, por último, a plena participação cidadã.

A aludida Proposta Pedagógica vem embasas no disposto § 1º do art. 37 da LDBEN n. 9.394/96 preconizando que os sistemas de ensino devem criar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Também deve salientar seu direcionamento atinente ao art. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 01/2000, que dispõe:

Art. 6º. Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Neste compasso legal e de ato normativo, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus, tendo em vista a necessidade de atender o público de EJA em suas diversas características, buscou redimensionar a oferta desta modalidade da educação básica, assegurando ao aluno da EJA um currículo escolar que possibilite sua preparação para a inserção no mundo do trabalho, na vida social e em diversos canais de participação, permitindo a construção de conhecimentos que contribuam na ampliação de suas práticas sociais, na valorização de seus direitos e no posicionamento crítico diante da realidade na qual está inserido.

Especificamente, esta versão da Proposta Pedagógica da EJA – SEMED/Manaus apresenta-se necessária no cenário educacional por redirecionar a problemática existente da temporalidade da organização curricular modularizada, frente ao caráter conteudístico de trabalho com o conhecimento socialmente construído pela humanidade e de sua sistematização/redistribuição no tempo-espço de trabalho docente em seu efetivo exercício de planejamento e atuação escolar.

Nesse contexto, a formatação anterior da EJA gerava incompatibilidade, uma vez que o aspecto modular trimestral não permitia a mobilidade do alunado na sua trajetória escolar tendo em vista que nos demais sistemas educacionais predomina o processo avaliativo bimestral, criando assim entraves para o estudante no prosseguimento dos estudos em outros espaços escolares.



Perceptível à aludida problemática visto que se faz necessário garantir a escolaridade básica para jovens e adultos, na perspectiva da formação integral e que oportunize o acesso e a permanência desses sujeitos até a conclusão de seus estudos, ensejou, por parte da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, adoção do processo avaliativo bimestral, uniformizando assim com os demais sistemas.

As avaliações obedecerão a uma escala de valores de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação mínima para aprovação, será de 5,0 (cinco) pontos. A média final dos componentes curriculares será obtida mediante a soma das notas das avaliações parciais dividida pelo quantitativo de avaliações realizadas.

Exemplo:  $MB = 1^a Av + 2^a Av + 3^a Av = 5,0$

$$MF1 = 1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi = \frac{20}{4} = 5,0$$

$$MF2 = 1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi + Rec = \frac{25}{5} = 5,0$$

**Legenda:** MB = Média Bimestral  
Bi = Bimestre  
Av = Avaliação  
Rec = Recuperação  
MF1 = Média final sem recuperação  
MF2 = Média final com recuperação

Com a mudança do processo avaliativo de trimestral para bimestral, houve significativo avanço qualitativo visto que o estudante não ficará alheio ao conhecimento produzido em apenas um período escolar (trimestral), pois terá contato incessantemente com todas as áreas de conhecimento, conforme preceitua a estrutura curricular, ao longo do ano letivo. Vale lembrar que o processo anterior, o estudante ficava alheio à determinada área de conhecimento, pois quando se trabalhava determinado módulo que engloba alguns componentes curriculares, ao passo que eliminava, somente teria contato novamente com específica disciplina no ano letivo subsequente.



### Do Aumento da Carga Horária para o 2º segmento

A Resolução CNE/CEB n. 03/2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos, em especial em seu art. 4º, inciso II, estabelece a carga horária mínima para os anos finais do ensino fundamental, a saber:

Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

(...)

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas. (grifou-se)

A Rede Municipal de Ensino de Manaus buscou a regulamentação da supracitada norma, mediante Resolução n. 07/2011 exarada pelo Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus. Conforme se verifica em seu art. Art. 13, inciso I, alínea “b”, *in verbis*:

Art. 13 (...)

I- Proposta Pedagógica contendo: Identificação Institucional, Objetivos, Forma de Organização Curricular, público alvo, carga horária, frequência, sistema de avaliação, metodologia adotada,

(...)

b) a carga horária mínima, para o 2º Segmento, deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

(...) (grifou-se)

Atendendo o dispositivo acima, a Nova Proposta Pedagógica e Curricular foi elaborada com a estrita observância nos mínimos exigidos no que se refere à carga horária. E mais, trouxe significativa melhoria em relação ao tempo dedicado a cada componente curricular, o que poderá beneficiar diretamente os sujeitos e usuários do serviço público educacional em âmbito municipal.



Assim, o ensino fundamental na modalidade EJA – 2º Segmento, ofertada pela SEMED/Manaus, terá a duração de 02 anos, com carga horária de 2000h, sendo distribuída em duas fases: 1000h para a 4ª fase (6º e 7º ano) e 1000h para a 5ª fase (8º e 9º ano), trabalhando componentes curriculares: a) Base Nacional Comum - Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso e b) Parte Diversificada – Inglês e Informática Educacional. Importa destacar que este último tem o condão de oferecer ao estudante subsídio para que possam inserir-se no mercado de trabalho, possibilitando sua inclusão e a consequente pertinência da legislação ao postular a formação integral para vida e ao mundo do trabalho.

### **III – DO PARECER**

Ante ao exposto, considerando a necessidade do redimensionamento da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, em especial, do 2º Segmento, a qual apresenta um redesenho curricular de modo a facilitar o acesso de todos à modalidade EJA, sem prejuízos de transição de etapas e de espaços escolares, além de representar um avanço qualitativo para a promoção de competências e habilidades do alunado, vislumbra-se como incremento de políticas educacionais voltadas a inclusão, sobretudo não tiveram acesso e oportunidade na idade própria.

Por seu turno, a aludida Proposta está em consonância ao estabelecido na legislação, LDBEN N. 9.394/96, Parecer CNE/CEB N. 11/00, Resoluções CNE/CEB N. 01/00, N. 03/10, N. 04/10 e da Resolução N. 007/CME/2011, bem como as orientações técnicas repassadas pela Assessoria deste Conselho de Educação, permitindo esta relatoria sugerir a APROVAÇÃO da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 2º Segmento, bem como sua Estrutura Curricular, a ser operacionalizada na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus – SEMED no ano de 2017.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente Proposta precisa de alguns ajustes de ordem formal. Portanto, a SEMED deve adotar as providências necessárias e suficientes para assegurar a reorganização do documento e após, enviar a este Conselho Municipal de Educação - CME.



**VI – VOTO DO RELATOR**

Nestes termos, sou de parecer favorável à APROVAÇÃO da PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – 2º SEGMENTO (6º AO 9º ANO) a ser operacionalizada na Rede Pública Municipal de Ensino.

Manaus, 13 de outubro de 2016.

**CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA**

Conselheiro Relator

**V – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS

*Conselheiro*

TIAGO LIMAE SILVA

*Conselheiro*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO

*Conselheiro*

CINTIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS

*Conselheira*

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE

*Conselheira*

LUCAS PINHEIRO BASTOS

*Conselheiro*

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA

*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 13 de outubro de 2016.

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**

Presidente do CME/Manaus